

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2015
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contratação de empresa em regime de empreitada global para ampliação de 260,25m² e reforma de 68,09m², da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Maria Helena Morelo.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min, do dia 14 de abril de 2015**, junto à sede administrativa do Município, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para contratação de empresa para ampliação de 260,25m² e reforma de 68,09m², da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Maria Helena Morelo, localizada na Rua Antônio Finco, 300 Bairro Centra nesta cidade.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global para ampliação de 260,25m² e reforma de 68,09m², da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Maria Helena Morelo, localizada na Rua Antônio Finco, 300, centro, em São José do Ouro conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma físico financeiro e projetos anexos **e demais disposições do presente edital.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será **vedada** a participação da empresa que:

2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 – Reunidas em consórcio;

2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.6 - **Cooperativas de trabalho:**

2.2.6.1 - **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela

CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

2.2.6.2 - **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

2.2.6.3 - **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

2.2.6.4 - **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

2.2.6.5 - **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

2.2.6.6 - **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

3.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **09 de abril de 2015**, com apresentação dos seguintes documentos.

3.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

3.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;

c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado. **(Modelo Anexo I).**

e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 **(Modelo Anexo II).**

f) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. **(Modelo Anexo III).**

3.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.3.3 – A sua Qualificação Técnica, via:

a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.

3.3.4 – A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3.5 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar N° 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

3.6 - A microempresa e empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (3.3.2), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

3.8 - O prazo de que trata o item 3.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas

demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

4.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.3.1 ao 3.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) – (**Modelo**

Anexo IV)

4.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a) **Proposta Financeira**, cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, destacando separadamente na planilha orçamentária da proposta os preços referentes a mão de obra e de material.
- b) **Planilha Orçamentária**, conforme modelo incluso (**Anexo VI**);
- c) **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo incluso (**Anexo VII**);

4.4 - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou equipamentos com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

4.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

4.7 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

4.8 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

4.9 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base **o menor preço global**;

5.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço para a proposta para a empreitada global;

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

5.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 - O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.5, deste edital).

6.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

7.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

7.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

7.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

7.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

7.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

7.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

7.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

7.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

7.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

8.3 - A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS.

8.4 - Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

8.5 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

9 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

9.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução e de seus créditos respectivos.

11 – DA EXECUÇÃO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a entregar o objeto contratado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

a) Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

b) O prazo para execução da obra desta **TOMADA DE PREÇOS** é de **5 (cinco) meses da ordem de execução de serviços**.

c) Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

d) Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

11.2 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:

a) O pagamento da obra fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra;

b) Declaração do contador (afirmar que é o contador da empresa);

c) Declaração da empresa onde deve constar: o tipo da empresa se é do simples nacional, dizer em que anexo da LC. nº 123/2006 esta se enquadra, se for do anexo IV, reter 11% do INSS e dizer qual é a alíquota do ISS que a mesma se enquadra;

d) na nota fiscal deverão constar as devidas retenções.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei Federal 8.666/93, **no valor de 3% (três por cento) do valor global da proposta**. Caso a licitante optar pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

13.1.1 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser depositado junto à conta de nº 11961-X da agência 1413-3 do Banco do Brasil, em nome do Município de São José do Ouro.

13.1.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra

14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

16.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

16.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

16.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

16.5 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

16.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

16.7 - A obrigação do recolhimento das obrigações previdenciárias será da empresa contratada.

16.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

16.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

16.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

16.11 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Modelo declaração que aceita os termos e condições do edital;
- b) **ANEXO II** – Modelo de declaração de não empregar menor;
- c) **ANEXO III** – Modelo de declaração de idoneidade;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- e) **ANEXO V** – Memorial Descritivo;
- f) **ANEXO VI** – Planilha de orçamento global;
- g) **ANEXO VII** – Cronograma físico-financeiro;
- h) **ANEXO VIII** – Projetos da obra;
- i) **ANEXO IX** – Minuta do contrato.

16.12 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

16.13 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

16.14 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes a interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

16.15 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes a interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

16.16 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.17 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

16.18 - Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.saojosedoouro.rs.gov.br.

16.19. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11:30min, e das 13:30min às 17:30min na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3352-1133.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO,
20 de março de 2015.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS
TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, de de 2015.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 010/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. () Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Razão Social CGC/CNPJ

Identificação (CPF/RS) e assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2015.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG

ANEXO IV (modelo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 010/2015, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

São José do Ouro, ____ de _____ de 2015.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)
(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII – PROJETOS DA OBRA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EXISTENTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **BENHUR FRANCISCO VANZ**,de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015**, de 20 de março de 2015, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através deste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada global, ampliação da Creche Municipal Professora Maria Helena Morelo existente, área de reforma de 68,09m², uma área ampliação de 260,25m², localizada na Rua Antônio Finco, 300 Bairro Centra nesta cidade, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo de licitação e que são considerados como transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

CLÁUSULA QUARTA – O preço total para a execução da obra é de **R\$ (.....)**, constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia, e com respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra; Declaração do contador (afirmar que é o contador da empresa); Declaração da empresa onde deve constar: o tipo da empresa se é do simples nacional, dizer em que anexo da LC. Nº 123/2006 esta se enquadra, se for do anexo IV, reter 11% do INSS e dizer qual é a alíquota do ISS que a mesma se enquadra; Na nota fiscal deverão constar as devidas retenções.

CLÁSULA QUINTA – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado.

CLÁSULA SEXTA – A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução e de seus créditos respectivos.

CLÁSULA SÉTIMA - O prazo para execução da obra é de **05 (cinco) meses da ordem de execução de serviços**.

Parágrafo Primeiro: Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

Parágrafo Segundo: Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- e) fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- i) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CONTRATANTE**, ante a reclamação que possa surgir;
- j) afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- l) responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- m) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- n) fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra civil;
- o) cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- p) fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria da Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§1º A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§2º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§3º A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como garantia da presente contratação a CONTRATADA optou por

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

São José do Ouro, RS,dede 2015.

Município de São José do Ouro – RS

Representado pelo Prefeito Municipal

Benhur Francisco Vanz

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
